

IX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2019)

O CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NA TUTELA DOS DIREITOS COLETIVOS EM GERAL

Autor: Gabriella Guimarães Moita

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa tem por objetivo examinar a aplicação do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor e do princípio da precaução para fundamentar a inversão do ônus da prova a todas as espécies de direitos coletivos, não apenas em ações de consumidor e de degradação ambiental. Para tanto, foi utilizado o método lógico-dedutivo na análise jurídico, doutrinário e jurisprudencial. Para compreender o tema pesquisado e a conclusão dele obtida, é necessário analisar a ferramenta processual de inversão do ônus da prova e a quais casos esta se aplica, bem como esclarecer o conceito de direitos transindividuais. A inversão do ônus da prova, prevista no § 1º do artigo 373 do Código do Processo Civil de 2015, configura exceção à carga estática do ônus da prova, a qual é tomada como regra no processo civil brasileiro. Esta ferramenta processual é utilizada para conferir maior coincidência possível entre os fatos trazidos aos autos e os ocorridos no caso concreto, e pode decorrer de lei ou de decisão judicial fundamentada na fase de saneamento do processo. No ordenamento jurídico brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor aplica a teoria das cargas dinâmicas probatórias como regra, conforme postulado no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, enquanto o Código de Processo Civil a aplica como exceção, conforme disposto no § 1º do artigo 373 do Código do Processo Civil. No que tange aos direitos coletivos, também chamados de transindividuais, importa informar que são tutelados por um microsistema processual, composto pela dialeticidade harmônica das fontes do direito que possibilita a ampliação das garantias processuais cabíveis para assegurar que sejam tutelados de forma adequada. Estes direitos, previstos no artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, têm tutela assegurada em detrimento aos direitos particulares, razão pela qual se destaca a existência de dispositivos criados a fim de facilitar a tutela dos direitos transindividuais, tendo por principal exemplo a aplicação de plano da inversão do ônus da prova prevista pelo artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, aos demais direitos transindividuais não há tutela legislativa expressa referente à distribuição do ônus da prova. Entretanto, em que pese não haja tutela específica em relação aos demais direitos transindividuais, se pode aduzir que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de aplicar a inversão do ônus da prova na tutela dos direitos transindividuais, conforme Súmula 618 do referido tribunal. Por fim, foi possível concluir que a inversão do ônus da prova se aplica aos direitos transindividuais, graças à possibilidade de irradiação das decisões que versem sobre determinados direitos coletivos àqueles que não possuem garantias legais ou jurisprudenciais expressamente previstas, conferida pela teoria da dialeticidade das fontes, a fim de facilitar a defesa dos direitos coletivos, os

quais possuem preferência ao individual conferida pela ponderação de ambos.

Palavras-chave: Direitos Transindividuais. Prova. Inversão do ônus probatório. Dialeiticidade das fontes.